



DECRETO Nº 29.302, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 883-1/2017 e do Processo SEI PMJ.05901/2020, considerando, ainda: -----

- (i) a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; -----
- (ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus; -----
- (iii) que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020; -----
- (iv) a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; -----
- (v) o Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, posteriormente alterado pelo Decreto nº 28.923, de 21 de março de 2020, determinando a situação de emergência diante da necessidade de enfrentamento da pandemia pelo coronavírus (COVID-19), inclusive com a completa suspensão das aulas desde o dia 23 de março de 2020; -----
- (vi) o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que determinou estado de calamidade em Jundiaí diante de todos os fatos acima narrados; -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(vii) que as normas relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) foram consolidadas e passaram a vigorar nos termos do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020 e suas alterações; -----

(viii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território; -----

(ix) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; -----

(x) os impactos desencadeados em decorrência das medidas adotadas pelo Município e pelo Estado de São Paulo, para contenção da propagação da pandemia do coronavírus, como distanciamento e isolamento social, suspensão das aulas e atividades presenciais, o que afetou a execução e o equilíbrio financeiro dos contratos administrativos, conforme estudos realizados pela Unidade de Gestão de Educação; -----

(xi) o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 8.579, de 07 de janeiro de 2016. -----

DECRETA:

Art. 1º O valor mensal pago, a título de bolsa-creche, por vaga disponibilizada e ocupada em instituições privadas contratadas com o Município, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, excedentes da rede municipal de creches, a partir de 1º de julho de 2020, fica assim estabelecido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

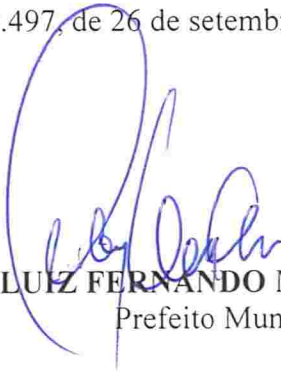
I - R\$ 656,38 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), por vaga disponibilizada em período integral;


II - R\$ 345,47 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), por vaga disponibilizada em meio período.

Parágrafo único. Os valores de que tratam este artigo serão praticados enquanto perdurar a declaração de calamidade pública, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), mas deverão ser revistos, oportunamente, com a alteração dessa situação pandêmica, mediante regular comprovação de desequilíbrio econômico financeiro e adoção dos procedimentos pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 28.497, de 26 de setembro de 2019.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


ALDA DA CRUZ PINHEIRO
Respondendo pela Unidade de Gestão de Educação

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil